



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

09ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 10 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (as), para verificação de “quorum” e execução do Hino de Ibaté.

LEITURA DA BÍBLIA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Antônio Inácio Barbosa.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 27 de julho de 2020.

LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES:

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra, pelos (as) Vereadores (as), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM Nº 091/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ASSUNTO: Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, referentes ao exercício de 2017.

<https://documentcloud.adobe.com/link/track?uri=urn:aaid:scds:US:e a3b3c52-fc36-40e8-95bd-5613c1ed1df6>

PROCESSO CM Nº 142/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

INTERESSADO: Vereador Steigue Jones Ronchini Fácio.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do programa de incentivo à doação de leite materno: “Quem doa leite materno, doa vida”.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2020

DE 13 DE JULHO DE 2020

(Autoria do Vereador Steigue Jones Ronchini Fácio).

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO QUEM DOA LEITE MATERNO DOA VIDA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 1º - Fica instituído no município de Ibaté o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno, denominado “Quem doa leite materno doa vida”.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano materno e a expansão das ações de coleta de leite materno.

Parágrafo único – O programa “Quem doa leite materno doa vida” será implementado por campanha publicitária educativa, que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º - O Programa de Incentivo à Doação de Leite materno tem caráter permanente, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-lo, torná-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público.

§1º - No mês agosto será intensificado o programa, em consonância com a Lei Municipal nº 3.162 de 10 de setembro de 2019, que instituiu em Ibaté o “agosto dourado”.

§2º - A campanha educativa deverá incentivar a doação de leite materno, com dados e informações dos locais do Banco de Leite Humano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ibaté, 13 de julho de 2020

STEIGUE JONES RONCHINI FÁCCIO
Vereador

PROCESSO CM Nº 143/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

INTERESSADO: Vereador Steigue Jones Ronchini Fáccio.

ASSUNTO: Dispõe sobre instituir selo Cidade Linda no município de Ibaté.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2020
DE 13 DE JULHO DE 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

(Autoria do Vereador Steigue Jones Ronchini Fácio).

“INSTITUI O SELO CIDADE LINDA NO MUNICÍPIO DE IBATÉ”

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Ibaté o Selo Cidade Linda, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que colaborarem com a limpeza, manutenção e revitalização urbana por meio de ações concentradas de zeladoria urbana, implementadas no âmbito do Programa Cidade Linda.

§1º - Consistem em ações concentradas de zeladoria urbana:

- I** – manutenção de logradouros;
- II** – conservação de galerias e pavimentos;
- III** – retirada de faixas e cartazes;
- IV** – limpeza de monumentos;
- V** – recuperação de praças e canteiros;
- VI** – poda de árvores;
- VII** – manutenção de iluminação pública;
- VIII** – reparo de sinalização de trânsito;
- IX** – limpeza de pichações;
- X** – troca de lixeiras;
- XI** – reparo de calçadas.

§2º - Será ainda considerada ação concentrada de zeladoria urbana a doação de bens e serviços cuja disponibilização ou execução contribua de maneira efetiva para a limpeza, manutenção e revitalização urbanas.

§3º - Será também considerada ação concentrada de zeladoria urbana a prestação de informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que estejam degradando, poluindo ou dilapidando o meio-ambiente urbano.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal elaborará relação dispondo sobre as ações a serem realizadas por período e a estimativa de bens, serviços e informações necessários e que possibilitarão a concessão do Selo Cidade Linda.

Parágrafo único – A relação referida no *caput* deste artigo será amplamente divulgada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 3º - As pessoas jurídicas interessadas em receber o Selo Cidade Linda deverão inscrever-se no órgão competente, apresentando os documentos fixados no regulamento e apresentando o trabalho efetuado ou o plano de trabalho.

Parágrafo único – No plano de trabalho deverá constar a previsão do prazo de realização dos serviços, bem como a estimativa de gastos com o custeio das ações e a descrição dos bens se houver doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 13 de julho de 2020

STEIGUE JONES RONCHINI FÁCCIO

Vereador

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (AS):

Manifestação de Vereadores (as) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pela Presidente da Câmara.

Ibaté, 07 de agosto de 2020.

REGINA CÉLIA ALVES DE QUEIRÓZ

Presidente